



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI Nº 700/2013

Sançiono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

09 / 12 / 13

**“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO
RODAPÉ DAS LEIS E RESOLUÇÕES, O
NOME DO PROPONENTE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis e Resoluções Municipais, o nome do autor que subscreveu o Projeto que lhe deu origem ou indicativo.

Parágrafo Único – Estão inclusas para cumprimento do caput, as legislações sancionadas pelo Poder Executivo, sancionadas e promulgadas pelo Poder Legislativo ou por sanções tácitas.

Art. 2º - Quando o Projeto tiver mais de um autor, deverá contar o nome de todos os signatários.

Art. 3º - Caberá ao Poder Legislativo encaminhar as informações para cumprimento desta Lei, quando do envio do autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba (ES), 05 de dezembro de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal